



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### DESPACHO DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

TST – 504.266/2015.7 – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA – Incorporação das diferenças remuneratórias atinentes aos 13,23%.

“Considerando o requerimento formulado pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho -ANAJUSTRA, [...], subscrito por advogados devidamente constituídos;

Considerando Acórdão prolatado, em 14/10/2015, no âmbito da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Agravo Regimental nos autos do Agravo de Instrumento nº 0038066-59.2015.4.01.0000/DF, cuja conclusão da relatora ficou consignada nos seguintes termos:

Ante o exposto, revejo o meu entendimento, e dou parcial provimento ao agravo regimental, para suspender a decisão impugnada e legitimar a entidade associativa - ANAJUSTRA para representar todos os seus associados na execução em comento.

Considerando as informações apresentadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas e ratificadas pela Diretoria-Geral da Secretaria;

Defiro o pedido formulado pela ANAJUSTRA para restabelecer o pagamento da diferença remuneratória atinente aos 13,23% (12,23%) aos associados que tiveram a referida vantagem excluída por decisão desta Presidência em 24/8/2015, com efeitos financeiros retroativos à data da exclusão, observada a metodologia de cálculo anteriormente aprovada.

Quanto ao pedido relativo à implantação dessa vantagem aos associados da entidade ainda não beneficiados, indefiro o pleito da entidade associativa enquanto não houver nova deliberação específica do Juízo competente, mantendo como beneficiários da ação os constantes da listagem da fase de conhecimento da Ação Ordinária nº 0041225-73.2007.4.01.3400, bem assim os da listagem encaminhada pelo Juízo por meio do Ofício nº 161/2015.SECVA2ª, de 24/3/2015.

[...].”

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**